

## Instrução Normativa nº 01/2015

**Normatiza, para o ano de 2015, o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.**

Os PRÓ-REITORES DE ADMINISTRAÇÃO; ENSINO; EXTENSÃO; PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO; E PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG, de acordo com o Art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2011 de 09 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Normatizar, para o ano de 2015, o Programa de Assistência Estudantil do IFMG.

### DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil do IFMG consiste na concessão de benefícios destinados aos seus estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e minimizar a evasão.

### DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais ofertados pelo IFMG.

§ 1º Não estão inclusos neste Programa os alunos matriculados nos cursos previstos no inciso I do § 2º do Art. 39 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Os alunos matriculados em cursos de Educação à Distância (EaD), os membros da comunidade matriculados nos cursos de extensão e os citados no §1º terão direito ao Seguro Saúde e ao auxílio para Visita Técnica.

### DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

- I - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no Instituto, até a conclusão do respectivo curso;



- II - Diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III - Reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso;
- IV - Inserir os alunos em atividades culturais e esportivas como complemento de suas atividades acadêmicas; e
- V - Contribuir para a inclusão social pela educação.

### DAS CATEGORIAS DE AUXÍLIO

Art. 5º O Programa de Assistência Estudantil conta com as seguintes categorias de benefícios:

I - Por critérios socioeconômicos:

- a) Auxílio Moradia;
- b) Auxílio Alimentação;
- c) Auxílio Transporte;
- d) Auxílio Atividade;
- e) Auxílio Creche.

II - Por mérito acadêmico:

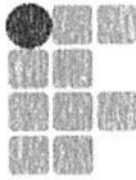
- a) Bolsas de Iniciação Científica;
- b) Bolsas de Extensão;
- c) Bolsa Monitoria;
- d) Bolsa Tutoria;
- e) Bolsa Complementação.

III - Por necessidades educacionais especiais.

IV - Como complemento das atividades acadêmicas:

- a) Visita Técnica;
- b) Atividades Culturais;
- c) Atividades Esportivas;
- d) Participação em Eventos;
- e) Bolsa Atleta.

V - Seguro Saúde



§ 1º Os valores referentes a cada categoria de benefício, bem como o período de vigência dos mesmos, constam no ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 2º As categorias de benefício de caráter socioeconômico serão ofertadas mediante análise de critérios estabelecidos pelo Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG – NASIFMG em ato próprio.

§ 3º As categorias de benefício que requerem mérito acadêmico serão ofertadas mediante análise de critérios específicos estabelecidos pelos órgãos aos quais estão diretamente relacionadas nos *Campi* do IFMG.

§ 4º A categoria de auxílio Seguro Saúde atenderá a todos os alunos regularmente matriculados no IFMG.

## DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE BENEFÍCIOS

### Auxílio Moradia

Art. 6º Compreende a concessão de alojamento ou auxílio financeiro para moradia aos estudantes que atendam a critérios socioeconômicos.

§ 1º O auxílio financeiro poderá ser disponibilizado nos *Campi* que não possuem alojamento e naqueles cujos alojamentos não atendem à demanda adequada de vagas.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, o percentual mínimo a ser atendido em cada *Campus* é de 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados.

§ 3º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais do auxílio.

### Auxílio Alimentação

Art. 7º Refere-se à concessão de refeição gratuita ou auxílio financeiro para alimentação, ambos aos estudantes que comprovem carência socioeconômica.

§ 1º Para os *Campi* que não possuem restaurantes serão disponibilizados aos estudantes auxílio financeiro para alimentação.

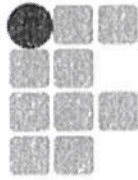
§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, o percentual mínimo a ser atendido em cada *Campus* é de 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados.

§ 3º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais do auxílio.

§ 4º Os *Campi* que possuem restaurantes poderão conceder Auxílio Alimentação para os seus alunos matriculados em suas unidades fora de sede.

10/05





### **Auxílio Transporte**

Art. 8º Destinado aos estudantes que atendem a critérios socioeconômicos e trata-se da concessão de auxílio financeiro para que os mesmos se locomovam para o *Campus*.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, o percentual mínimo a ser atendido em cada *Campus* é 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais do auxílio.

### **Auxílio Creche**

Art. 13. É um apoio financeiro não reembolsável concedido mensalmente aos estudantes regularmente matriculados que têm filhos até 6 (seis) anos e que atendam a critérios socioeconômicos.

Parágrafo Único. O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais do auxílio.

### **Auxílio Atividade**

Art. 23. É um programa que se propõe a oferecer condições que contribuam para a permanência de estudantes na instituição por meio da concessão de auxílio financeiro.

§ 1º Refere-se à concessão de benefícios para realização de atividades do interesse do estudante em consonância com as necessidades da instituição, que estejam preferencialmente relacionados à formação do estudante.

§ 2º O número de estudantes beneficiados será de acordo com a demanda de cada *Campus*.

§ 3º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais do auxílio.

§ 4º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

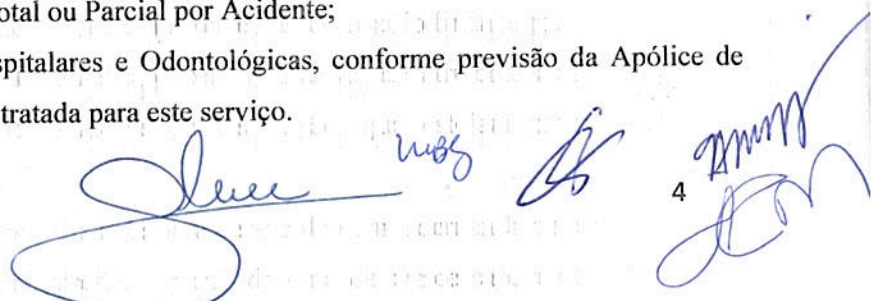
### **Seguro Saúde**

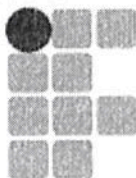
Art. 10. Será assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados no IFMG e terá a seguinte cobertura:

I - Morte Acidental;

II - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;

III - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, conforme previsão da Apólice de Seguros da empresa contratada para este serviço.





Parágrafo Único. O estudante, enquanto estiver matriculado, terá direito ao Seguro Saúde.

### Assistência à Saúde

Art. 9º Os serviços de saúde consistem em orientações sobre saúde do corpo, saúde bucal, prevenção a doenças, orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis, dependência química, através dos serviços de: assistência psicológica, atendimento odontológico, assistência social e atendimento ambulatorial.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades de assistência à saúde que devem ser realizadas em todos os *Campi*:

- I - Programa de Educação Afetivo-Sexual: semana de educação sexual com criação de livretos educativos e realização de palestras e oficinas;
- II - Programa de Combate ao uso de drogas por Jovens e Adolescentes: semana de prevenção ao uso de drogas através de palestras, oficinas e livretos educativos;
- III - Dia da Saúde: avaliações médicas, orientações psicológicas.

### Cultura

Art. 11. Havendo disponibilidade de recursos, serão assegurados programas que incentivem as práticas culturais.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades culturais que devem ser realizadas em todos os *Campi*:

- I - Semana de cultura afro-brasileira;
- II - Semana de arte e cultura.

### Esporte

Art. 12. Havendo disponibilidade de recursos, serão assegurados programas que incentivem as práticas esportivas como meio de socialização e promoção da saúde, além do treinamento e a participação em torneios e campeonatos das equipes representativas do IFMG.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades esportivas que devem ser realizadas por todos os *Campi*:

- I - Jogos estudantis do IFMG nas diversas modalidades esportivas: campeonatos internos nos *Campi* e intercampi;
- II - Jogos estudantis entre os Institutos.





### **Bolsa Tutoria**

Art. 14. O Programa de Apoio Didático às disciplinas da área básica consiste na concessão de Bolsas Tutoria para estudantes de cursos superiores selecionados por mérito acadêmico, com o objetivo de proporcionar aos estudantes suporte didático-pedagógico, para que eles superem dificuldades nas disciplinas iniciais dos respectivos cursos.

§ 1º O Programa também será estendido para o nivelamento acadêmico dos estudantes em curso de computação e línguas.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 1% (um por cento) dos estudantes de cursos superiores de cada *Campus*.

§ 3º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais da bolsa.

§ 4º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

### **Bolsa Monitoria**

Art. 15. Programa de apoio pedagógico a ser executado por discentes do IFMG para atender às necessidades de formação acadêmica do estudante de cursos técnicos, vinculada a uma disciplina.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados em cursos técnicos em cada *Campus*.

§ 2º. O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

### **Bolsa de Iniciação Científica - PIBIC**

Art. 16. É um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação através de concessão de bolsas ligadas a um projeto científico.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados em cursos superiores em cada *Campus*.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais da bolsa.



§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

#### **Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI**

Art. 17. É um programa que visa estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação através de concessão de bolsas ligadas a um projeto científico.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados em cursos superiores em cada *Campus*.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

#### **Bolsa de Iniciação Científica Pós-Médio - PIBITEC**

Art. 18. É um programa que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes matriculados nos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio ("pós-médio) através de concessão de bolsa que esteja ligada a um projeto de caráter aplicado e/ou no desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.



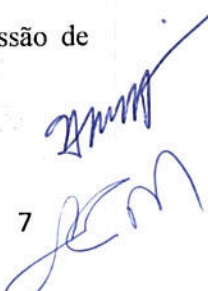
§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 1% (um por cento) dos estudantes matriculados em cursos técnicos subsequentes em cada *Campus*.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

#### **Bolsa de Iniciação Científica Júnior – PIBIC Júnior**

Art. 19. É um programa que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino técnico integrado e concomitante através de concessão de bolsas ligadas a projetos científicos.

  
  
  
7





§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 1% (um por cento) dos estudantes matriculados em cursos técnicos integrados e concomitantes em cada *Campus*.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

#### **Bolsa de Extensão - PIBEX**

Art. 20. É um programa destinado a estudantes de cursos superiores e visa a elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, a formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental, a construção e fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e o estímulo ao empreendedorismo.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados em cursos superiores em cada *Campus*.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

#### **Bolsa de Extensão Júnior – PIBEX Júnior**

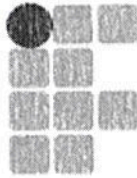
Art. 21. É um programa destinado a estudantes de cursos técnicos e visa a elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, a formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental, a construção e fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e o estímulo ao empreendedorismo.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados em cursos técnicos em cada *Campus*.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.





### **Bolsa Complementação**

Art. 22. Este programa visa complementar o valor pago pelos órgãos de fomento externo aos estudantes que recebem, pelos mesmos, Bolsas PIBIC-Junior e PIBIC-E.M.

§ 1º O número de estudantes beneficiados será de acordo com o número de bolsas PIBIC-Junior e PIBIC-E.M. disponibilizadas e utilizadas pelos *campi* do IFMG.

§ 2º O período de concessão da bolsa será igual ao período das bolsas dos órgãos de fomento externo.

### **Visitas Técnicas**

Art. 24. São atividades pedagógicas complementares ao ensino que propiciam a integração das áreas educacionais da instituição com os diversos segmentos da sociedade, enriquecendo o processo ensino-aprendizagem e a formação profissional dos envolvidos.

§ 1º Neste programa haverá concessão de transporte, alimentação e hospedagem, se necessários à realização de viagens para visitas técnicas.

§ 2º Poderá participar deste programa todos os estudantes regularmente matriculados no IFMG.

### **Participação em Eventos**

Art. 25. São atividades complementares ao ensino que propiciam o enriquecimento da aprendizagem e a formação profissional do aluno (critérios do *campus*).

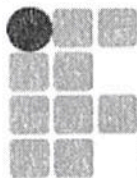
§ 1º Neste programa haverá concessão de transporte, inscrição, alimentação e hospedagem, se necessários à participação em eventos.

§ 2º Os critérios para concessão deste auxílio serão estabelecidos por cada *Campus* em ato próprio.

§ 3º Quando o valor a ser concedido a título de Participação em Eventos exceder 2 (dois) salários mínimos vigentes deverá ser anexada à autorização de solicitação de pagamento o de acordo do ordenador de despesas.

### **Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais**

Art. 26. Visa promover o acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Havendo disponibilidade de recursos, estão previstas como atividades de apoio a estudantes com necessidades educacionais especiais que devem ser realizadas por todos os *Campi*:

- I - Organização de oficinas de pessoas com necessidades especiais;
- II - Palestras sobre políticas inclusivas.

### DA GESTÃO E SUPERVISÃO

Art. 27. A gestão e a supervisão do Programa de Assistência Estudantil serão realizadas pela Pró-Reitoria de Extensão, através da Coordenação de Assistência Estudantil, do Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG e dos diversos órgãos relacionados às respectivas categorias de benefícios nos *Campi*.

Art. 28. O pagamento de benefícios direto aos estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil será feito em conta corrente em nome do beneficiário.

§ 1º As atividades deverão ser comprovadas pelos responsáveis das áreas envolvidas nos *Campi* e referendadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º O pagamento de visita técnica poderá ser efetuado diretamente no caixa através de ordem bancária, para os estudantes que não possuem conta corrente.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Aos estudantes comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica é permitido o acúmulo dos benefícios moradia, transporte, alimentação, creche e seguro saúde podendo ainda acumular mais uma bolsa de mérito.

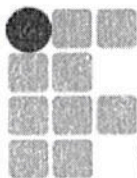
§ 1º A manutenção dos benefícios citados no *caput* deste artigo, é vinculada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), por disciplina, apurada bimestralmente.

§ 2º Só poderão receber os auxílios os alunos que estiverem matriculados em, no mínimo, 2 (duas) disciplinas.

Art.30. É vedado ao aluno acumular:

- a) duas bolsas por mérito acadêmico de fomento interno,
- b) o auxílio atividade com uma bolsa de mérito acadêmico,
- c) uma bolsa de mérito acadêmico de fomento interno, excetuando-se os casos de monitoria e tutoria, com outra bolsa de fomento externo, e
- d) o auxílio atividade com uma bolsa de fomento externo.





Art. 31. A realização de eventos a serem contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil deverá ser submetida à aprovação prévia da Pró-Reitoria de Extensão, através da apresentação de Plano de Trabalho constando descrição, cronograma e orçamento detalhado.

Parágrafo Único. Os planos de trabalho deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão num prazo mínimo de sessenta dias antes da realização do evento.

Art. 32. Poderão ser solicitados recursos da Assistência Estudantil para custear as seguintes ações:

- a) Contratação de profissionais para modalidades específicas, tais como: xadrez, judô, coral, capoeira, etc.
- b) Contratação de profissionais para realização de oficinas e eventos, tais como: música, teatro, cinema, dança, etc.
- c) Recursos para o pagamento da Bolsa Atleta;
- d) Aquisição de materiais e/ou equipamentos para alunos com necessidades específicas;
- e) Contratação de intérprete de libras para auxiliar aluno(s) com necessidade específica;
- f) Pagamento de auxílio a aluno(s) dos cursos superiores para realização de serviços técnicos em suas respectivas áreas, suprindo necessidades dos campi;
- g) Aquisição de uniformes escolares para alunos carentes;
- h) GAT – Grupo de Assessoramento Técnico.

§ 1º A liberação dos recursos supracitados deverá ser precedida da apresentação do Projeto/Plano de Trabalho constando: descrição, justificativa, número de estudantes a serem atendidos, cronograma e orçamento detalhado.

§ 2º O(s) Projeto(s)/Plano(s) de Trabalho deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão num prazo mínimo de sessenta dias antes do início da realização da ação.

§ 3º A Bolsa Atleta destina-se a beneficiar e incentivar alunos com desempenho destacado em alguma área esportiva e será concedida através de Projeto proposto pelo *campus*.

Art. 33. Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados pelos órgãos responsáveis à Pró-Reitoria de Extensão para análise.

Art. 34. Os *Campi* que possuem alojamento deverão encaminhar para a Coordenação de Assistência Estudantil, bimestralmente, relação com os dados (nome completo, curso matriculado, CPF e data que começou a usufruir do benefício) dos estudantes que estiverem usufruindo do mesmo.

msy

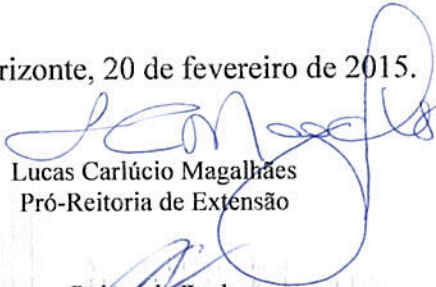


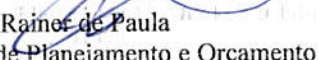
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MINAS GERAIS


Art. 35. Os *Campi* que possuem restaurantes deverão encaminhar, bimestralmente, relação com os dados (nome completo, curso matriculado, CPF e data que começou a usufruir do benefício) dos estudantes que estiverem usufruindo do mesmo.


Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será objeto de avaliação e revisão ao final do ano de 2015.


Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.

  
Lucas Carlúcio Magalhães  
Pró-Reitoria de Extensão

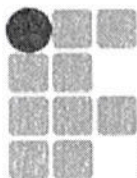
  
Rainer de Paula  
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

  
Mariza Barcellos Goes  
Pró-Reitoria de Administração

  
Lydia Armond Muzzi  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

  
Mcglennon da Rocha Régis  
Pró-Reitoria de Ensino





### ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2015

Valores referentes às categorias de benefícios e respectivos períodos de vigência

Auxílio	Valor Mensal	Vigência (meses) para 2015
Seguro Saúde **	R\$ 2,41	12
Bolsa Extensão Júnior	R\$ 200,00	12
Bolsa Extensão	R\$ 400,00	12
Bolsa Monitoria	R\$ 200,00	10
Auxílio Atividade	R\$ 180,00	10
Bolsa de Iniciação Científica Júnior	R\$ 200,00	12
Bolsa de Iniciação Científica	R\$ 400,00	12
Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	R\$ 400,00	12
Bolsa de Iniciação Científica Pós-Médio	R\$ 250,00	12
Auxílio Moradia	R\$ 130,00	12
Auxílio Creche	R\$ 200,00	10
Auxílio Alimentação	R\$ 140,00	10
Auxílio Transporte Municipal	R\$ 131,00	10
Auxílio Transporte Intermunicipal	R\$ 262,00	10
Bolsa Tutoria	R\$ 400,00	10
Bolsa Complemento		*

\* De acordo com os órgãos de fomento externo.

\*\* Contratação direta pela Coordenação de Assistência Estudantil